



DESPACHO N.º 32 /DG/2024

A Portaria nº 308/2020, de 30 de dezembro, estabeleceu limites à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), com o objetivo de gerir a quota disponível de biqueirão e criar as melhores condições para a rentabilidade da pescaria através da regulação da oferta-procura.

O Total Admissível de Captura (TAC) para esta espécie é fixado anualmente para o período de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte, tendo sido fixado um TAC provisório até 30 setembro através do Regulamento (UE) 2024/185, do Conselho, de 28 de junho, num total de 4.997 toneladas, das quais 2.607 toneladas para Portugal.

O parecer do Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM), recomendou um TAC de 9.449 toneladas para o biqueirão na zona 9a, no período entre 1 de julho de 2024 e 30 de junho de 2025, o que a ser adotado exigirá um maior controlo da pescaria no próximo período de gestão.

Face à alteração das circunstâncias acima referidas, por proposta da ANOPCERCO e após consulta às Organizações representativas desta pescaria, altera-se os limites diários de captura, estabelecidos pelo Despacho nº 28/DG/2023, de 13 de julho, que é revogado.

1 – A pesca dirigida ao biqueirão é autorizada durante quatro dias por semana, entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.

2 – É proibida:

- a) A captura, manutenção a bordo, descarga e venda de biqueirão em todos os dias de feriado nacional;
- b) A descarga de biqueirão fora dos períodos de funcionamento da lota do porto de descarga;
- c) A transferência de biqueirão para lota diferente da correspondente ao porto de descarga;
- d) A descarga de uma mesma embarcação em mais de um porto durante cada dia.

3 - Não é permitido, em cada um dos dias de pesca a que se refere o nº 1, manter a bordo, descarregar e colocar à venda biqueirão para além dos limites a seguir indicados:

- a) 4.500 kgs (200 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
- b) 2.700 kgs (120 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros e superior a 9 metros;
- c) 2.250 kgs (100 cabazes) para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 metros.



- 4 - É revogado o Despacho nº 28/DG/2023 de 13 de julho.
- 5 - Publicite-se o presente despacho no sítio da DGRM.
- 6 - O presente despacho entra em vigor às 00:00 horas de 2 de setembro de 2024.

Lisboa, 29 de agosto de 2024

 O Diretor Geral

José Carlos Simão



Isabel Ventura
Subdiretora-Geral

Em Suplência